

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 015/2020.**

A ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, Rua Mistral (Jardim Bom Clima), esquina com a Rua Alízios, Nº 332, Q-15, bairro Despraiado, Condomínio The Point Smart Business (torre A), 7º andar, Sala 711-A, Cuiabá, Mato Grosso, Cep: 78.048-222, representada neste ato pelo seu Presidente SR. PAULO HENRIQUE ROCHA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa WRC Soluções – Projetos, Geodésia e Construção LTDA, estabelecida à Rua do Ouro n.º 94, bairro Araés, Município de Cuiabá-MT, CEP.: 78.005-675, inscrita no CNPJ sob o nº 17.883.268/0001-11, representada neste ato pelo seu(s) Diretor José Robson Teixeira Raimundo, Portador do CPF n.º 002.972.331-06, RG n.º 1343030-0 SSP/MT de conformidade com as disposições estatutárias ou do contrato social, daqui por diante denominada CONTRATADA, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0. A CONTRATADA obriga-se a elaborar para a CONTRATANTE o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Elaboração de "AS BUILT" de Obra de Implantação e Pavimentação de Rodovia MT-244, com extensão de 4,86 km na Trecho: Entroncamento BR-070 (Município de Campo Verde-MT) ao Entroncamento com a MT-140 (Município de Brasilândia-MT).

**Associação Agrologística de Mato Grosso**  
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado  
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A  
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

- 1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos nas especificações e detalhes integrantes das instruções de serviços abaixo descritas, bem como Especificações Técnicas da SINFRA/MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: [www. agrologisticamt.com.br](http://www.agrologisticamt.com.br).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução do OBJETO descrito na cláusula 1.0 do presente TERMO DE CONTRATO o valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao "AS BUILT" da Obra de Implantação e Pavimentação, nas condições abaixo descritas:

- 1- Entrada de 50% no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), após a emissão da Nota Fiscal, a título de entrada; e,
- 2- 50 % no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), após a aprovação do "AS BUILT" pela SUPR/SINFRA/MT.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS





4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado até a aprovação/aceite do AS BUILT junto a SINFRA/MT, de posse da aprovação/aceite a CONTRATANTE emitirá o termo de recebimento definitivo do projeto;

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será atendida por recursos próprios de orçamento aprovado para o ano 2020 pela Diretoria Executiva da Associação Agrologística de Mato Grosso, provenientes de apoio dos associados interessados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, de acordo com a programação financeira constante da cláusula 3.0, após o atestamento da Nota Fiscal pelo Departamento de Engenharia e Construção D.E.C, que acompanhará a execução dos serviços contratados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas na Instruções de Serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.



6.1. As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro constante da cláusula terceira, suas etapas, sub-etapas e respectivas porcentagens, devendo ser agendada uma primeira reunião para definição das diretrizes das atividades;

6.2. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares, a **CONTRATANTE** providenciará protocolo junta a SINFRA/MT, que após proceder a análise e avaliação finais, caso esteja tudo em conformidade ao que descreve o "AS BUILT", a **CONTRATANTE** deverá requerer o aceite/aprovação do projeto pela SINFRA/MT;

6.3. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da data do aceite/aprovação do projeto, com a emissão da nota fiscal ou fatura recebidas da **CONTRATADA** para a quitação da última parcela;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços adequando as possíveis necessidades de alterações decorrentes ao que trata o objeto deste contrato;





II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas nas normas aplicáveis;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

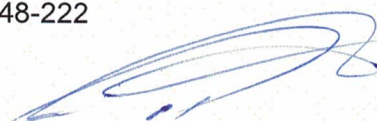
IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela CONTRATANTE;

VI - Coordenar os serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após sua integral aprovação por parte da SINFRA/MT;

VII - Promover reuniões periódicas de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis e engenheiro da CONTRATANTE;

VIII - Sempre que solicitado, disponibilizar os arquivos digitais e análise de solo, ainda que em andamento, para que a CONTRATANTE possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;



IX - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) de Prestação de Serviço;

X - Apresentar, sempre que exigida pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0 A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços.;

II - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato e suas as cláusulas;





IV - O engenheiro Danilo Pimenta Baldan, devidamente registrado junto ao CREA RN 2603695215 será o profissional responsável da CONTRATANTE, para acompanhar o andamento dos trabalhos de elaboração dos serviços;

V - Receber os produtos, avaliar e indicar adequações no projeto quando necessárias e/ou encaminhar relatório de análise do "AS BUILT" emitidos pelo setor responsável da SINFRA/MT;

VI - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os serviços apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VII - Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços/projetos/estudos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

IX - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

**Associação Agrológica de Mato Grosso**

Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado  
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A  
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

X – Fornecer os dados de campo da obra executada de 4,86 km na Rodovia MT-244.

#### CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

9.0 A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federal, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica vigentes sobre os serviços executados;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos serviços;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;



10.1. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à CONTRATANTE, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

10.2. Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

11. Caberá à CONTRATADA coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

11.1. Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades demandadas ao longo da execução dos serviços;

11.2. Os serviços previstos no objeto contratado, poderão sofrer alterações em reunião prévia com a SINFRA/MT conjuntamente com a presença da CONTRATANTE, mediante as alterações do órgão público sobre o objeto deste contrato;

11.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela CONTRATADA e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT e pertencentes à CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT;

11.5. A CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE se responsabilizarão por todos os registros e aprovações formais necessárias nos órgãos responsáveis como a SINFRA/MT, entidades de proteção do Meio Ambiente, entre outros casos haja necessidade.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERÇA – DO FORO

13. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos

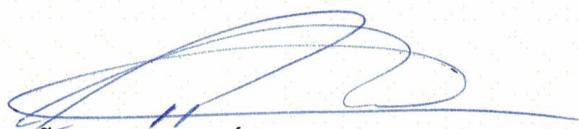
10



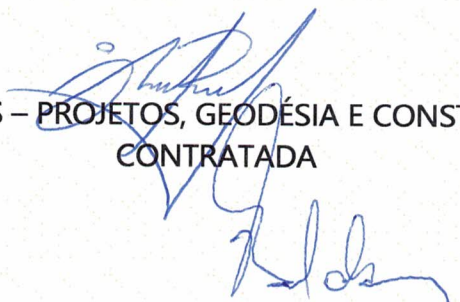


e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2020.



ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO  
PAULO HENRIQUE ROCHA  
CONTRATANTE



WRC SOLUÇÕES – PROJETOS, GEODÉSIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATADA

ENGENHEIRO DANILO PIMENTA BALDAN  
CPF N.º 720.056.378-15  
D.E.C

Testemunhas:



RIVERS TEIXEIRA RAIMUNDO  
CPF N.º 013.639.751-45



  
MILTON FERREIRA JUNIOR  
CPF N.º 209.280.841-91